



**PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPessoal, LDA.**

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS  
(RGPC)**

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

## **1 ÍNDICE**

<b>1</b>	<b>PARTE I - ENQUADRAMENTO LEGAL.....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>PARTE II – CARATERIZAÇÃO DA EMPRESA .....</b>	<b>4</b>
2.1	IDENTIFICAÇÃO.....	5
2.2	DESCRIÇÃO DA EMPRESA.....	5
2.3	PRINCÍPIO ÉTICO.....	5
2.4	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR .....	6
<b>3</b>	<b>PARTE III – METODOLOGIA.....</b>	<b>6</b>
3.1	OBJECTIVOS DO PPRC.....	6
3.2	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO.....	7
3.3	PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (CIC) .....	7
3.4	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO DA PREVENÇÃO NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS .....	8
3.5	MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLO MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E REPORTE.	



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.2-20  
Rev: 00  
Edição: 00

4	PARTE IV - AVALIAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....	10
4.1	IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COM RISCOS DE PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E IMPACTO PREVISÍVEL DE CADA SITUAÇÃO .....	11
4.2	MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS .....	12
5	PARTE V - DIPLOMA ARTIGO TIPO LEGAL DESCRIÇÃO PUNIÇÃO .....	13
5.1	LISTA DE INFRAÇÕES .....	14
5.2	DIPLOMA ARTIGO TIPO LEGAR DESCRIÇÃO PUNIÇÃO .....	15
5.3	CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARES .....	17
6	PARTE VI - FORMAÇÃO INTERNA SOBRE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....	17
6.1	RESUMO SOBRE O QUE FAZER E O QUE NÃO FAZER E CENÁRIOS DA BANDEIRA VERMELHA .....	18
6.2	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO.....	18
6.3	CENÁRIOS DE BANDEIRA VERMELHA .....	18
6.4	EXECUÇÃO DO PPR .....	19
	Realização de relatório de avaliação intercalar.....	19
	Relatório de avaliação anual.....	19
	Revisão 20	
	Publicidade.....	20



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.3-20  
Rev: 00  
Edição: 00

### I . PREVISÃO LEGAL E DEMAIS REFERENCIAS E REGISTOS

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Este normativo legal veio impor às entidades abrangidas a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que incluía, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um canal de denúncias e um programa de formação, tendo como finalidade prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (cfr. art.5.º do RGPC).

Este RGPC estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º, inserto em capítulo sobre medidas de prevenção da corrupção, que as entidades abrangidas, como é o caso da Empresa Pedralbet Construções Unipessoal, Lda. , conforme decorre do n.1 e do artigo 2.º do mesmo Regime, “(...) adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que incluía, pelo menos, **um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)**, um **código de conduta**, um **programa de formação e um canal de denúncias**, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.”, cujos aspetos se encontram mencionados no artigo 6.º, artigo7.ºao artigo 9.º deste regime.

Neste sentido, o artigo 6.º deste RGPC, estabelece que:

“1 — As entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

2 — Do PPR devem constar:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.4-20  
Rev: 00  
Edição: 00

d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;

e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

3 — No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser adotado e implementado um único PPR que abranja toda a organização e atividade do grupo, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte das entidades do grupo.

4 — A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

5 — O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n. os 1 ou 2.

6 — As entidades abrangidas asseguram a publicidade do PPR e dos relatórios previstos no n.º 3 aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

7 — As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o PPR e os relatórios previstos no n.º 3 no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

8 — As entidades públicas abrangidas que não estejam sob direção, superintendência ou tutela de membro do Governo comunicam o PPR e os relatórios previstos no n.º 3 apenas ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

9 — As comunicações previstas nos n. os 7 e 8 são feitas através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.5-20  
Rev: 00  
Edição: 00

### 2.1 IDENTIFICAÇÃO

Pedralbet - Construções Lda

Endereço: Parque Industrial de Adaúfe, 4710-167 Adaúfe

Telefone: 253 082 742

E-mail: [info@pedralbet.pt](mailto:info@pedralbet.pt)

Sítio da Internet: <https://pedralbet.pt>

### 2.2 DESCRIÇÃO DA EMPRESA

A Pedralbet – Construções Unipessoal Lda, (doravante designada por Pedralbet) é uma sociedade comercial com o NIPC 509461050, desenvolve a sua atividade principal no âmbito de Construção de edifícios.

### 2.3 PRINCÍPIO ÉTICO

A Pedralbet, a sua gerência, sócios e todos os seus trabalhadores estão comprometidos e empenhados em exercer a atividade da empresa de acordo com os mais exigentes e rigorosos padrões de qualidade, de comportamento ético e responsável, de respeito pelo ambiente e pelas regras de mercado, criando valor e riqueza para a economia nacional, proporcionando postos de trabalho seguros, saudáveis, não discriminatórios, garantindo igualdade de oportunidades de emprego com base nas capacidades, qualificações e experiência de cada um, sem olhar a raça, cor, género, idade, religião, nacionalidade, incapacidade ou preferência sexual, garantindo um ambiente inclusivo e igualitário, necessário para atrair, desenvolver, lançar e reter as melhores pessoas e talentos, facultando formação permanente e oportunidades de progressão na carreira, direito à liberdade de expressão e ao direito de representação.

Nessa medida, na sociedade, existe uma cultura empresarial que se norteia pelo respeito pelos valores consagrados nacional e internacionalmente de respeito pela justiça, legalidade de atuação, integridade, honestidade, lealdade, solidariedade interna e externa, inclusão e transparência.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.6-20  
Rev: 00  
Edição: 00

### 2.4 RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR

A administração da empresa designou como Responsável Geral pela execução controlo e revisão do PPR **Paulo David Oliveira Magalhães**, Gerente da Sociedade, atribuindo-lhe a responsabilidade e delegando-lhe a autoridade necessária para assegurar o eficaz funcionamento do sistema Anti - CIC, nomeadamente:

- Executar, controlar e rever o PPR;
- Supervisionar a conceção e a implementação do sistema de gestão anticorrupção na empresa;
- Disponibilizar aconselhamento e orientação sobre o sistema de gestão anticorrupção e as questões associadas à corrupção;
- Garantir que o sistema de gestão anticorrupção está em conformidade com os requisitos das normas e legislação aplicável;
- Reportar o desempenho do sistema de gestão anticorrupção ao órgão de administração.

Tal responsabilidade delegada pela administração da sociedade na pessoa indicada, implica para esta um acompanhamento quotidiano da efetiva implementação do Plano nos mais diversos níveis hierárquicos e de funcionamento da empresa, competindo-lhe, também, para além da sua execução, proceder ao seu controlo, elaboração do relatório de avaliação intercalar, relatório de avaliação anual e, ainda, propor os termos da sua revisão nos termos legais.

## 3 PARTE III – METODOLOGIA

---

### 3.1 OBJECTIVOS DO PPRC

O Plano que ora se apresenta tem como objetivos, para além do cumprimento das disposições legais mencionadas, definir, dentro da empresa, a prevenção, deteção e dissuasão de atos de corrupção e de infrações conexas (CIC);

Conseguir avaliar de forma eficaz os eventuais riscos de corrupção e infrações conexas, interna e externamente à estrutura empresarial; proceder a um controlo interno ativo; proceder ao sancionamento adequado dos agentes, em caso de infração; conduzir e levar a cabo a maior sensibilização e formação sobre a matéria, por isso, a empresa exige e impõe aos seus trabalhadores o rigoroso cumprimento deste Plano, bem como que os seus administradores, diretores e demais detentores de cargos de topo na sua estrutura, o apoiem, divulguem e o promovam junto das suas equipas.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.7-20  
Rev: 00  
Edição: 00

### 3.2 PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

Tipologia de infrações por corrupção e infrações conexas:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, entende-se por corrupção e infrações conexas, a prática dos seguintes crimes:

- 1 – Corrupção;
- 2 – Recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- 3 – Peculato;
- 4 – Participação económica em negócio;
- 5 – Concussão;
- 6 – Abuso de poder;
- 7 – Prevaricação;
- 8 – Tráfico de influência;
- 9 – Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, os previstos nos seguintes diplomas (cfr. Lista de Infrações anexa):
  - Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março);
  - Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos (Lei n.º 34/87, de 16 de julho);
  - Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003);
  - Responsabilidade Penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada (Lei n.º 20/2008);

### 3.3 PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (CIC)

#### PREVENÇÃO, DETEÇÃO, DISSUAÇÃO E RESPOSTA

Terá de começar por dizer-se que é dever de qualquer dos destinatários deste Plano denunciar e/ou reportar, logo que tome conhecimento, ou suspeite, de qualquer prática relacionada com potencial corrupção ou infração conexa, o que deverá fazer ao seu superior hierárquico, ou diretor, ou à administração e/ou através da linha de comunicação de irregularidades [denuncia@pedralbet.pt](mailto:denuncia@pedralbet.pt) . A empresa garante que, nos termos legais, nenhum trabalhador ou colaborador poderá ser objeto de qualquer sanção, nem pode ser prejudicado de qualquer forma, pelo facto de dar conhecimento, de boa-fé, de toda e qualquer suspeita de CIC na empresa.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.8-20  
Rev: 00  
Edição: 00

### 3.4 PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO DA PREVENÇÃO NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Pese embora um dos objetivos da empresa ser o de conseguir efetuar o maior número de negócios, é expressamente proibido autorizar ou ratificar a oferta ou promessa de atribuições em numerário, ofertas ou quaisquer benefícios, patrimoniais ou não patrimoniais, de qualquer natureza, a qualquer pessoa, independentemente da sua posição hierárquica na estrutura da entidade que representa, se tal benefício puder conduzir essa pessoa a violar os seus deveres funcionais ou a exercer, de forma incorreta e desadequada as suas funções.

Igualmente, não são permitidas, sendo, por isso, proibidas, as ofertas ou outro tipo de atribuição de benesses, que possam colidir com a política de ofertas da entidade empregadora do beneficiário ou contra as determinadas no Código de Ética e Conduta da empresa.

- Na execução de contratos:

É proibido prometer, oferecer ou aceitar qualquer vantagem, de natureza patrimonial ou não patrimonial, com o fito de obter a prática de um qualquer ato ou omissão que possa consubstanciar uma violação dos deveres funcionais a que se acha adstrito quem concede ou beneficia da oferta ou da sua promessa e/ou que implique uma prática desadequada do exercício ou desempenho da função de quem promete, concede ou beneficia da oferta.

- No relacionamento com clientes:

Este Plano implica para todos a necessidade de uma particular atenção aos eventuais riscos de CIC no que concerne ao relacionamento com os clientes, designadamente no estabelecimento do perfil de risco de integridade dos clientes, devendo ser adotados procedimentos no sentido de averiguar da idoneidade do cliente, suas práticas comerciais e demais formas de comportamento no mercado onde se insere.

Aquando da negociação, celebração e execução de qualquer contrato no qual tomem parte no desempenho das atribuições e funções que lhe estão cometidas, os trabalhadores e colaboradores têm obrigação de conhecer detalhadamente:

- O caderno de encargos, se existir, os contornos e objeto do contrato a celebrar e, dentro dos limites das suas funções, cumpri-lo escrupulosamente;
- O plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas em vigor na entidade contratante, cumprindo e/ou assegurando o seu cumprimento.





PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.9-20  
Rev: 00  
Edição: 00

### - Da detenção:

A política da empresa anti CIC conta, à partida, de forma proactiva, com todos os que integram a estrutura da empresa, através da sua sensibilização, formação, divulgação, e uma atenta deteção, denúncia /reporte nos termos estabelecidos; conta, também, com a administração, no sentido de promover a cultura de intolerância e de prevenção de atos dessa natureza.

Para tal, para além do Código de Ética e Conduta vigente na empresa, promove a sensibilização e formação de todos para esta matéria, dispõe de uma eficaz avaliação e controlo interno de riscos associados; conta com o canal de denúncia interna [denuncia@pedralbet.pt](mailto:denuncia@pedralbet.pt) acessível a qualquer pessoa, sem necessidade de recurso à estrutura hierárquica, estando tal canal de denúncias acessível.

### - Da dissuasão

A forma mais eficaz de dissuadir as pessoas de, eventualmente, se envolverem ou ser envolvidas, em situação que possam configurar práticas de CIC, passa, naturalmente, pelas ações previstas de sensibilização e formação de toda a comunidade da empresa no sentido de lhe facultar a mais completa formação, informação e recomendação dos cuidados/deveres que devem observar no âmbito da sua prestação profissional, isto, naturalmente, acompanhado da completa divulgação das eventuais consequências de natureza disciplinar e/ou criminal que podem resultar da existência de uma prática de CIC.

### - Da resposta

Considerando que a existência de qualquer suspeita ou prática de atos de corrupção, em curso ou em preparação, são de imediata comunicação obrigatória aos superiores hierárquicos e/ou através da linha de [denuncia@pedralbet.pt](mailto:denuncia@pedralbet.pt), nos termos do presente plano; tal implica que seja desde logo aberto um processo de investigação ou de inquérito, de natureza confidencial, a fim de apurar a realidade dos factos denunciados e se poder agir em conformidade, designadamente, se for o caso, aos níveis disciplinar e/ou de natureza criminal. Para a empresa é obrigatório manter devidamente conservados e salvaguardados todos e quaisquer registos e demais documentação, incluindo comunicações por via eletrónica, relacionados com qualquer denúncia, investigação e inquérito de eventuais infrações CIC.

Terminada a investigação ou inquérito, proceder-se-á em conformidade e sem quaisquer reservas ao adequado sancionamento do(s) infrator(es), se a tal houver lugar, em conformidade com o que tiver sido apurado.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.10-20  
Rev: 00  
Edição: 00

### 3.5 MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLO MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E REPORTE.

Para que possa haver um efetivo controlo, verificação e monitorização da atividade da empresa e dos seus trabalhadores e aquilatar de eventuais desvios – porventura denunciadores de práticas de CIC – todos os trabalhadores, dentro dos limites das responsabilidades que lhe estão cometidas, têm o dever de manter e conservar registos transparentes, claros e auditáveis que espelhem com objetividade todas as transações, como sejam, por exemplo: pagamentos, outras despesas, reembolsos, ofertas, atos de "cortesia" comercial praticados com respeito pelo previsto no Código de Ética e Conduta da empresa, pagamentos de comissões, taxas e quaisquer outras situações que lhe estejam atribuídas.

Tais registos devem conter e disponibilizar todas as informações suficientes para que se entenda com clareza a finalidade de pagamentos e demais desembolsos, seus destinatários e/ou beneficiários, quais as pessoas responsáveis pela sua autorização. Todas as transações e movimentos que não sejam claros ou que suscitem dúvidas e/ou não tenham qualquer racional claro ou, ainda, uma explicação óbvia, devem ser entendidos como uma potencial 'bandeira vermelha', no sentido de se proceder a uma investigação aprofundada que clarifique a situação.

Logo que um qualquer trabalhador verifique a existência de uma situação de CIC, ou suspeite de tal, ainda que em fase preparatória, essa pessoa tem o dever de proceder ao seu reporte com toda a celeridade, o que fará da seguinte forma: Diretamente ao seu superior hierárquico, diretor ou à Administração e/ou através da Linha de reporte de irregularidades [denuncia@pedralbet.pt](mailto:denuncia@pedralbet.pt).

## 4 PARTE IV - AVALIAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

---

Dentro da estrutura da empresa há alguns setores que podem ser mais vulneráveis à ocorrência de situações que podem dar ocasião a acontecimentos de atos de CIC, os quais, preventivamente, serão avaliados de acordo com a seguinte tabela:

- **Risco Elevado** – risco potencialmente forte ou intenso de poderem vir a verificar-se situações de CIC;
- **Risco Moderado** – risco potencialmente limitado ou de média possibilidade de poderem vir a verificar-se situações de CIC;
- **Risco Baixo** – risco potencial de inexistência ou de previsível quase inexistência de poderem vir a verificar-se situações de CIC.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.11-20  
Rev: 00  
Edição: 00

### 4.1 IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COM RISCOS DE PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E IMPACTO PREVISÍVEL DE CADA SITUAÇÃO

Tomando em consideração a tabela de risco de eventuais situações de CIC supramencionada (risco Elevado; risco Moderado e risco Baixo) e transpondo-a para a organização da empresa, sem que tal constitua qualquer prejuízo relativamente aos envolvidos nos respetivos processos decisórios, é considerada, para efeitos de avaliação de potenciais ocorrências de CIC, a seguinte graduação de risco para os diferentes setores/atividades dentro da estrutura empresarial, por exemplo:

- RISCO ELEVADO PARA:

- **Atividade de aquisição de bens e serviços e gestão de stocks**, tendo em consideração a possibilidade de opção pelos responsáveis por fornecimento/adjudicação de bens e/ou serviços para a empresa o façam em desfavor dos interesses da empresa, por força de influência de outras entidades envolvidas, com o objetivo de obter ganhos ou vantagens, patrimoniais ou não, para si e/ou para terceiros;
- **Atividade de investigação e desenvolvimento por possibilitar o contato** com documentos, materiais e produtos de natureza confidencial e de especial relevância para a empresa, podendo ocasionar a transmissão a terceiros de tais ou alguns desses elementos, com a perspetiva de alcançar benefícios, patrimoniais ou não, para si e/ou para terceiros.
- **Atividade de venda**, prospeção de clientes, marketing e relacionamento com concorrentes, na perspetiva de haver a possibilidade de omissão de reporte de contatos com clientes atuais ou possíveis clientes novos; de ocultação de atividades e investidas concorrenciais junto de atuais clientes da empresa, tudo com o objetivo de obter ganhos ou vantagens patrimoniais ou não, para si e/ou para terceiros;
- **Atividade de gestão de contas bancárias, fundos de maneió e de caixa** e sua conciliação, na perspetiva de poder haver a possibilidade de adulteração/falsificação de documentos, omissão de registos, apropriação indevida de valores, ocultação de fluxos monetários, com o propósito de conseguir ganhos ou vantagens, patrimoniais ou não, para si ou para terceiros;
- **Atividade de gestão de armazém de produtos acabados e expedição**, por poder proporcionar a saída de bens da empresa sem o respetivo pagamento, com a perspetiva de alcançar benefícios, patrimoniais ou não, para si e/ou para terceiros.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.12-20  
Rev: 00  
Edição: 00

- RISCO MODERADO PARA:

- **Gestão documental, contactos de clientes**, por proporcionar o acesso e uso de informação e/ou documentação privilegiada e confidencial, que pode ocasionar a sua cedência a terceiros com o fito de obtenção de benefícios, patrimoniais ou não, para si e/ou para terceiros;
- **Atividades de reporte**, por poder dar lugar a alteração, omissão, adulteração de informação base para a previsão e execução orçamental, gestão adequada de stocks e de aquisições de bens e matérias-primas, com o propósito de conseguir ganhos ou vantagens, patrimoniais ou não, para si ou para terceiros.

- RISCO BAIXO PARA:

- **Atividades de transporte e entrega de mercadorias; serviços administrativos não especificados e outros**, porquanto não são aptas para ocasionar situações de possível prática de CIC, a não ser em casos muito esporádicos e de difícil acontecimento.

### 4.2 MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Tendo em conta a avaliação de risco de ocorrência de atos de CIC exposta, compete implementar e reforçar meios de controlo e de prevenção eficazes para responder a todos os riscos de CIC. Por isso, serão os seguintes os princípios gerais de um programa de controlo interno bem-sucedido, que permite monitorizar a atividade geral da empresa e prevenir eventuais situações de CIC:

- **Acesso ao sistema:** os trabalhadores só terão acesso à informação de que necessitem para o exercício das suas funções;
- **Definição de responsabilidades:** as responsabilidades são definidas de modo que o controlo de determinada função ou atividade-chave não se concentre numa única pessoa;
- **Autorização e aprovação:** a autorização de qualquer negócio dependerá, em primeira linha, da sua compatibilidade com o plano e orçamento pré aprovado, se existirem, carecendo sempre de visto de concordância do superior hierárquico respetivo;
- **Custódia e segurança:** A responsabilidade pela custódia dos bens do ativo imobilizado e dos inventários e a responsabilidade pela manutenção dos respetivos registos são atribuídas a trabalhadores distintos;
- **Manutenção de registos:** Elaboração de registos abrangentes e precisos por cada setor de atividade da empresa, que possam ser verificados em sede de auditoria;
- **Revisão e reconciliação:** Os registos são examinados e reconciliados para determinar que as transações foram devidamente processadas e aprovadas;
- **Controlos físicos:** Os equipamentos, inventários, numerário e outros ativos são protegidos fisicamente, contados periodicamente e comparados com os indicados nos registos de controlo;



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.13-20  
Rev: 00  
Edição: 00

- **Documentação:** Adoção de procedimentos e práticas bem documentados que asseguram a continuidade do controlo independentemente da presença do respetivo responsável.

A implementação destas medidas e o devido controlo e acompanhamento permitirá introduzir medidas de correção do status de funcionamento instalado, na perspetiva de se obter a maior eficácia da política da empresa de tolerância zero às práticas CIC.

### 5 PARTE V - DIPLOMA ARTIGO TIPO LEGAL DESCRIÇÃO PUNIÇÃO

---

Código Penal 373 Corrupção Passiva O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Pena de prisão de 1 a 8 anos ou de 1 a 5 anos no caso de o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida.

Corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Pena de prisão de 1 a 5 anos; se o fim for o previsto no nº2 do artigo 373, pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem:

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; ou por causa delas.

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções. Pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias. No caso da previsão do nº 2 do mesmo artigo, prisão até 3 anos ou multa até 360 dias.

Peculato:

O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. Pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.14-20  
Rev: 00  
Edição: 00

O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. Pena de prisão até 3 anos ou multa, se pena mais grave se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.

Participação económica em negócio:

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. Pena de prisão até 5 anos. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.

Pena de prisão até 6 meses ou multa até 60 dias.

### 5.1 LISTA DE INFRAÇÕES

O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Pena de prisão até 6 meses ou multa até 60 dias. 379 Concussão O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. Pena de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal. Se o facto for praticado com violência ou ameaça de mal importante, pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave não lhe couber por outra disposição legal.

Tráfico de influência, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar,

para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.15-20  
Rev: 00  
Edição: 00

Quem por si ou por interposta pessoa, com o seu conhecimento ou ratificação der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial a essas pessoas. Quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas atrás indicadas. Pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal,

se o fim for o de obter uma decisão ilícita favorável; pena de prisão até 3 anos ou pena de multa, se outra mais grave não couber por força de outra disposição legal se o fim for de obter uma decisão lícita favorável. Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa se o fim for de obter uma decisão ilícita favorável; pena de prisão até 2 anos ou multa a té 240 dias se o fim for obter uma decisão lícita favorável.

Branqueamento Obtenção de vantagens, entendendo-se, nomeadamente ,como os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos de tráfico de influência, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado, fraude fiscal ou contra a segurança social, tráfico de influência, corrupção, peculato, participação económica em negócio, danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo para animais ou vegetais, violação de exclusivo de patente, de desenhos, modelos de utilidade, contrafação, imitação, uso ilegal de marca, fraude sobre mercadorias, falsidade informática,

reprodução ilegítima de programa protegido. Pena de prisão até 12 anos, aplicável a quem ocultar, transferir, auxiliar, facilitar

ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição ou titularidade das vantagens obtidas, com o fim de dissimular a sua origem ilícita.

### 5.2 DIPLOMA ARTIGO TIPO LEGAR DESCRIÇÃO PUNIÇÃO

Corrupção passiva no setor privado O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. Pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias; se o ato ou omissão for idóneo a causar distorção na concorrência ou prejuízos para terceiros, pena de prisão de 1 a 8 anos. Corrupção ativa no sector privado quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa; se o ato ou omissão for idóneo a causar distorção na concorrência ou prejuízos para terceiros, pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.16-20  
Rev: 00  
Edição: 00

Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) 36  
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção Quem obtiver subsídio ou subvenção: a)  
Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas  
sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;  
b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre  
factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à  
subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de  
informações inexatas ou incompletas.

Pena de prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias; nos casos particularmente graves a pena  
será de prisão de 2 a 8 anos. A negligência é punida com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.  
37 Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado.

Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a  
que legalmente se destinam ou utilizar prestação obtida como crédito bonificado para um fim  
diferente do previsto. Pena de prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. A pena de prisão  
será de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores forem consideravelmente  
elevados.

Fraude na obtenção de crédito quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou  
modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes  
para a decisão sobre o pedido;
  - b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente  
balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
  - c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação  
descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
- Pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias; se o crédito for de valor consideravelmente  
elevado, a pena de prisão será até 5 anos e multa até 200 dias.

Recebimento Indevido de Vantagem O titular de cargo político que, no exercício das suas funções  
ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação,  
solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe  
seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der  
ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste,  
vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções  
ou por causa delas.

O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou  
ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a  
funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou  
a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.





PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.17-20  
Rev: 00  
Edição: 00

Pena de prisão de 1 a 5 anos. Pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias. Pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.

Corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular

de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um ato ou omissão contrários ao dever do cargo. Pena de prisão de 2 a 5 anos.

### 5.3 CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARES

Nos termos do Código do Trabalho no exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

## 6 PARTE VI - FORMAÇÃO INTERNA SOBRE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

---

Todos os trabalhadores da empresa, quando devidamente formados e supervisionados, ajudam a garantir que os processos e controlo funcionem corretamente, aumentando a consciência dos riscos de corrupção e prática de infrações conexas e suas consequências, reforçando a cultura empresarial de tolerância zero à CIC em geral.

Nessa medida a formação em prevenção de CIC deve ser efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- Regularmente, sempre que haja necessidade;
- Abrangendo todos os trabalhadores;
- Ministrada (total ou parcialmente) internamente; e
- Garantir o acompanhamento dos trabalhadores e esclarecendo as dúvidas e questões colocadas.

A formação de prevenção de CIC deve abordar os seguintes tópicos relevantes para a área de negócio:

- Riscos significativos de CIC relevantes para a área respetiva;
- Cultura preventiva e ética (por exemplo, Código Ética e Conduta da empresa);



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.18-20  
Rev: 00  
Edição: 00

- Principais medidas em vigor para impedir a CIC;
- «Bandeiras vermelhas» (indicadores de possível CIC) a ter em conta;
- Medidas a tomar perante suspeitas de CIC e • Pontos de contacto para reportar ou denunciar suspeitas de CIC.

### 6.1 RESUMO SOBRE O QUE FAZER E O QUE NÃO FAZER E CENÁRIOS DA BANDEIRA VERMELHA

O que fazer:

- Consulte o Plano anticorrupção e o Código de Ética e Conduta da empresa;
- Registe todas as ofertas, benefícios, pagamentos a que proceda no âmbito das suas funções;
- Em caso de dúvida reporte e procure apoio junto da hierarquia;
- Em caso de suspeita de CIC denuncie através da hierarquia ou através da Linha [denuncia@pedralbet.pt](mailto:denuncia@pedralbet.pt) e, se for o caso, cesse qualquer colaboração no processo sob suspeita.

### 6.2 PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

O que não fazer:

- Não use a sua posição na empresa para obter ofertas, vantagens ou outros benefícios, ainda que de carácter não patrimonial.
- Não influencie as decisões ou atuações de parceiros de negócios através de pagamentos em numerário, ofertas ou outras vantagens, ainda que de carácter não patrimonial.
- Não aceite qualquer pagamento em numerário, ofertas ou outras vantagens ainda que de carácter não patrimonial, de parceiros de negócios que possam ter interesse em qualquer decisão ou ato inerente ao exercício das suas funções.
- Não atue de forma que, em caso de denúncia, possa ser considerado que atuou em violação do Plano Anti-CIC.

### 6.3 CENÁRIOS DE BANDEIRA VERMELHA

Se encontrar alguma destas bandeiras vermelhas, deve denunciá-las prontamente à hierarquia ou através da linha [denuncia@pedralbet.pt](mailto:denuncia@pedralbet.pt):

- Tomar conhecimento de que um trabalhador se dedica ou foi acusado de práticas comerciais impróprias;
- Se souber que um trabalhador tem a reputação de oferecer ou exigir pagamentos em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais como contrapartida do exercício das suas funções ou para influenciar o modo de tal exercício;



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.19-20  
Rev: 00  
Edição: 00

- Se tiver conhecimento que um terceiro insiste em receber comissão, pagamento em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais antes de se comprometer num negócio ou iniciar ou prosseguir as negociações contratuais, compras, fornecimentos, ou a prestação de serviços com a empresa;
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita comissão, pagamento em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais para o levar a desempenhar de forma inadequada a sua função ou atividade,
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita que o pagamento seja feito através de conta bancária sediada num país, território ou região com regime de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis;
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita comissão, pagamentos em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais, para "facilitar" um negócio;
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicite um pagamento em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais para "ignorar" potenciais violações
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita que forneça emprego ou alguma outra vantagem a um amigo ou parente como condição de prática de algum dos atos descritos anteriormente;
- Se receber uma fatura que não corresponde ao padrão tipo do fornecimento ou do fornecedor em causa.

### 6.4 EXECUÇÃO DO PPR

Realização de relatório de avaliação intercalar

Nos termos da legislação em vigor, Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro, a execução do presente plano implica a elaboração, no mês de outubro de cada ano, de um relatório de avaliação intercalar relativamente às situações identificadas como sendo de risco elevado, competindo à pessoa indicada no anterior ponto 3.3 como Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR a sua elaboração, do qual deverá ser dado conhecimento a todos os trabalhadores.

Relatório de avaliação anual

Também nos termos da indicada legislação em vigor, competirá à mesma pessoa (indicada no anterior ponto 3.3) elaborar no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução do plano, um relatório de avaliação anual, o qual deverá conter, designadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e, bem assim, a previsão da sua plena implementação, do qual deverá ser dado conhecimento a todos os trabalhadores.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES  
UNIPESSOAL, LDA.

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da  
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.20-20  
Rev: 00  
Edição: 00

### Revisão

De três em três anos, ou sempre que ocorram alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa, que justifiquem a revisão do PPR.

### Publicidade

O presente plano, que entra em vigor EM 02 de Janeiro de 2025, será divulgado a todos os trabalhadores, bem como estará disponível na SEDE DA EMPRESA AFIXADO , 02 de Janeiro de 2025,

A Gerência

Paulo David Oliveira Magalhães